



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 296, DE 2015**  
**(MENSAGEM N° 458, de 2015)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Domínio da educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, celebrado em Dublin, em 24 de novembro de 2010.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado **HELDER SALOMÃO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em análise propõe aprovar o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, celebrado em Dublin, em 24 de novembro de 2010.

Segundo a Exposição de Motivos nº 413, de 2015, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Educação, o referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre essas nações, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.

A Proposição em tela originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e resultou da aprovação, por aquela Comissão, da Mensagem Presidencial nº 458, de 2015, do Poder Executivo, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores e da Educação, nos termos do disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2015, foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 4º, IX, preceitua que nas suas relações internacionais vigora o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise corrobora, portanto, com esse princípio constitucional ao estabelecer uma série de ações a serem implementadas pelos países signatários em matéria educacional que poderão contemplar o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, além de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambos os países, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.

Brasil e Irlanda estabeleceram relações diplomáticas em 1975 as quais se intensificaram a partir da década de 1990, com a abertura das Embaixadas do Brasil em Dublin (1991) e da Irlanda em Brasília (2001). No âmbito educacional, importa destacar que a cooperação entre os países tem crescido de modo significativo. De acordo com Ministério das Relações Exteriores brasileiro, a Irlanda é hoje um dos principais parceiros do Brasil no programa Ciência sem Fronteiras. Cerca de 2.300 bolsistas brasileiros já foram acolhidos naquele país nas áreas de graduação e pós-graduação.

Relações educacionais significativas e sustentáveis baseiam-se na cooperação entre instituições. Nesse aspecto, o Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), prevê acertadamente diversas estratégias, entre as quais destacamos:

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

Em face do exposto, pela consonância com os objetivos do Plano Nacional de Educação, pelo potencial de contribuição para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda será benéfico a ambas as partes, além de fortalecer os laços de amizade que unem esses países, manifestamo-nos **favoravelmente** ao PDC nº 296, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado HELDER SALOMÃO

## Relator